



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 021/2019

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte - Setor Público, a oferecer garantias, e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Itanhangá o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento Pró-Transporte - Setor Público, sendo o objeto: Obras de Qualificação Viária do Município de Itanhangá/MT, nos termos da Instrução Normativa n° 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, destinados à construção de obras de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e calçadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2°. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3° da Constituição Federal, nos termos do § 4° do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1°. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

§2°. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4°. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Parágrafo único. No caso de ser indicada conta corrente de outra instituição financeira o município autorizará formalmente o débito, nas mesmas condições estipuladas no *caput*.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1° do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Pró-Transporte - Setor Público, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n° 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS

Projeto de Lei nº 021/2019



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras.

Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº **021/2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte - Setor Público.

CONSIDERANDO que o objeto do financiamento é a pavimentação e drenagem das avenidas Jose Geraldo Riva e Rio Arinos

CONSIDERANDO que o Município já está pré selecionado junto ao Ministerio das Cidades no programa pro estradas (anexo).

CONSIDERANDO melhor comodidade e bem estar a população local;

CONSIDERANDO que apos a conclusao da obra o municipio terá gastos minimos para a manutenção das avenidas;

CONSIDERANDO o aumento no interesse de investimetnos por terceiros no municipio com a conclusão da obra.

Assim apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando que após análise seja aprovado por Vossas Excelências.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 29 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal